



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

Declaro que este documento  
foi publicado no placard  
da Câmara Municipal

Dia 16 / 03 / 20 23

Ana Paula  
Secretária - Câmara Municipal

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

*“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Caçu, e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás **APROVA** e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Caçu/GO, mediante observância e cumprimento, do disposto na Lei Municipal nº 1.373/03, de 22 de dezembro de 2003 – Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em especial o Capítulo V.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra prevista no *caput*, os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a penalidade de multa em valor correspondente a oito (08) UFMC – Unidade Fiscal do Município de Caçu.

§ 1º Em caso de reincidência, a penalidade ao infrator reincidente será majorada, a cada repetição, no valor correspondente a quatro (04) UFMC – Unidade Fiscal do Município de Caçu.

§ 2º Considera-se reincidente aquele que cometer nova infração aos termos desta Lei em período não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do cometimento da infração anterior, servindo como contagem e aferição da quantidade de reincidência, os respectivos autos de infração lavrados pelo órgão fiscalizador.

§ 3º Aplica-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.176, de 30 de dezembro de 1998, no tocante aos procedimentos administrativos, lançamentos, defesas e julgamentos decorrentes dessa Lei.

**Art. 3º** A receita gerada com base nessa Lei será destinada a qualquer Fundo Municipal, à critério da Administração do Poder Executivo.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar, via Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrada em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 16 dias do mês de março do ano de 2023.

Vereador **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**  
- Presidente -

Vereador **WALTER JUNIOR MACEDO**  
- Vice-Presidente -

Vereadora **VIRGINIA B. DE FREITAS SILVA**  
- 1ª Secretária -

Vereador **ORLANDO OLIVEIRA SILVA**  
- 2º Secretário -